

definitivo com o objectivo do saneamento do mercado. O nível do prémio aplicável em Espanha não poderá contudo exceder o nível comunitário.

O custo previsional actualmente inscrito no artigo 10º deste regulamento deve ser adaptado em consequência.

- c) O Regulamento nº 458/80, que prevê o pagamento de ajudas às reestruturações efectuadas a título de um projecto colectivo, será aplicado em Espanha nas mesmas condições que as previstas para os Estados-membros actuais.

O custo previsional actualmente inscrito no artigo 9º deste regulamento deve ser adaptado em consequência.

## II. DISPOSIÇÕES QUE PERMITEM DETERMINAR A ORIGEM E SEGUIR OS MOVIMENTOS COMERCIAIS DOS VINHOS ESPANHÓIS

Para aplicação do artigo 125º do Acto de Adesão, relativo às disposições que permitem determinar a origem e seguir os movimentos comerciais dos vinhos tintos de mesa espanhóis nas trocas comerciais intracomunitárias, o controlo será exercido por meio de um documento de acompanhamento instaurado pelo Regulamento (CEE) nº 1153/75.

## III.

As diferentes modalidades específicas, a definir com base nas orientações acima esboçadas, serão determinadas no decurso do período intercalar.

### Declaração comum

#### relativa ao regime futuro das trocas comerciais com Andorra

No prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do Acto de Adesão, será instituído um regime que regule as relações comerciais entre a Comunidade e Andorra e que substitua os regimes nacionais actualmente em vigor. Estes regimes continuarão a ser aplicados até à entrada em vigor do regime acima referido.

### Declaração comum

#### relativa ao acesso ao mercado petrolífero português

As autoridades portuguesas podem subordinar o acesso ao mercado petrolífero português de empresas dos Estados-membros à observância por tais empresas de critérios objectivos e não discriminatórios tendo por fim assegurar o interesse legítimo do Estado Português no que diz respeito à segurança do abastecimento nacional em produtos petrolíferos. Tais critérios, que devem limitar-se ao necessário para atingir o fim referido, incidem sobre:

- a existência nas empresas de meios financeiros e técnicos adequados (por exemplo, de armazenagem),
- a elaboração e observância de planos trienais que prevejam a cobertura da maior parte dos respectivos abastecimentos através de contratos a médio prazo que possam ser concluídos indiferentemente com refinarias portuguesas ou de outros Estados-membros.